

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

NORMAS PARA CONSULTA PRÉVIA REMOTA À COMUNIDADE NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES - UFRJ PARA O MANDATO DE 04 ANOS, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2022 A JANEIRO DE 2026, SUBMETIDA À CONGREGAÇÃO DA EBA EM SESSÃO DE 28/07/2021.

DO OBJETO DA CONSULTA

Art. 1º – Este regimento tem por objetivo regular o processo de consulta prévia, doravante denominado eleição, à comunidade acadêmica para a escolha do Diretor, Vice-diretor e Diretor Adjunto de Pós-Graduação da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro 2022-2026.

Parágrafo único – O mandato do Diretor, do Vice-Diretor e do Diretor Adjunto de Pós-Graduação é de 04 (quatro) anos conforme Art.31¹, do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é o órgão de assessoramento da Congregação da EBA que promoverá e presidirá a consulta prévia de que é objeto o presente regimento.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral é composta por 4 (quatro) representantes dos docentes e 3 (três) representantes dos Técnico-Administrativos, sendo designada pelo Diretor da EBA/UFRJ e homologada pela Congregação de 28 de junho de 2021, através da Portaria 5019 de 28 de junho de 2021, publicada no Boletim da UFRJ nº 27 de 08 de julho de 2021, retificada pela Portaria 5779 de 19 de julho de 2021, publicada no Boletim da UFRJ nº 30 de 29 de julho de 2021.

Art. 4º - A Comissão é soberana e é presidida por um dos representantes dos seus docentes, designado pelo Diretor e assessorada por um secretário escolhido entre os seus demais membros. O Presidente designará outros membros, de acordo com as necessidades e demandas específicas de atividades da Comissão, sendo tais designações processadas por comunicações internas devidamente numeradas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e no presente caso, sendo eleição remota, as comunicações se ajustam às regras de distanciamento e sobrevivência vigentes na Federação, prevalecendo para este fim, as mensagens por e-mail.

Parágrafo único – O processo de decisão da Comissão Eleitoral é o encaminhamento de questão seguido de votação, tendo peso igual para os votos de todos os seus membros.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

¹ Estatuto da UFRJ. Disponível em: <<https://ufrj.br/aceso-a-informacao/institucional/estatuto/>>
Acesso em 23 jul.2021 &

1. elaborar o Calendário Eleitoral, a partir do prazo determinado neste regimento para as inscrições dos candidatos, de modo a entregar os resultados à Congregação em tempo hábil para que esta homologue os resultados;
2. divulgar o processo eleitoral, o Calendário Eleitoral, os resultados parciais e final;
3. reunir-se em sessões ordinárias durante o processo eleitoral e em caráter extraordinário, convocado pela direção EBA/UFRJ ou por qualquer um dos membros da Comissão, para tratar do processo eleitoral bem como para buscar esclarecimentos para o Colégio Eleitoral;
4. estar disponível durante todo o processo eleitoral para os candidatos inscritos;
5. dar trâmites a todo o processo eleitoral junto à TIC-UFRJ para que eleição eletrônica transcorra em normalidade;
6. orientar os candidatos durante o processo eleitoral;
7. zelar pela lisura do processo;
8. totalizar os votos informados pela TIC-UFRJ, divulgar os resultados e buscar dirimir dúvidas;
9. acolher os recursos e encaminhá-los à Congregação da EBA/UFRJ.

§ 1º - Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão por escrito, para o e-mail processoeleitoral@eba.ufrj.br; a Comissão responderá também por escrito, logo após a subsequente reunião ordinária ou, conforme o caso, extraordinária.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, indicada pela Direção e ratificada pela Congregação da Escola de Belas Artes – em sessão ordinária no dia 28 de junho de 2021, designada através da portaria nº 5019 de 28 de junho de 2021, publicada no Boletim da UFRJ nº 27 de 08 de julho de 2021, retificada pela Portaria 5779 de 19 de julho de 2021, publicada no Boletim da UFRJ nº 30 de 29 de julho de 2021, é composta pelos seguintes membros: Professor Dalton Almeida Raphael, Professor Madson Luis Gomes de Oliveira, Professora Benvinda de Jesus Ferreira Ribeiro, Professor Gilberto Rangel de Oliveira, Técnica Administrativa Maria Cristina Marinho, Técnica Administrativa Amanda Fernandes de Souza e Técnica Administrativa Claudia Maria de Santa Rosa Figueiredo para, sob a presidência do primeiro e secretariada por esta última, coordenar o processo de consulta à comunidade da EBA objeto deste Regulamento.

DO COLEGIO ELEITORAL

Art. 6º - Para os cargos referidos no Art. 1º, são eleitores:

§ 1º - Professores pertencentes ao quadro permanente, Professores Eméritos, Professores Visitantes com contrato por tempo indeterminado, Professores em gozo de licença-prêmio, Professores em gozo de licença sem vencimentos, Professores com licença oficial de afastamento, Professores em gozo de licença sabática, Professores em férias, Professores em licença médica e Professores afastados para servirem em outros órgãos.

§ 2º - Técnicos-Administrativos do quadro permanente, Técnicos-administrativos em gozo de licença-prêmio, Técnicos-administrativos afastados para servirem em outros órgãos, Técnicos-administrativos em gozo de licença sem vencimento, Técnicos- Administrativos com licença oficial de afastamento, Técnicos-administrativos em licença médica e Técnicos-Administrativos em férias.

§ 3º - Todos os Estudantes regularmente inscritos, com matrícula ativa ou rematrícula nos cursos de Graduação, Pós-Graduações Lato e Stricto Sensu da EBA/UFRJ, que tenham registro na DRE/UFRJ.

Parágrafo único – O voto será paritário, respeitando os seguintes percentuais: 1/3 para professores, 1/3 para Técnicos -Administrativos e 1/3 para estudantes.

Art.7º - É VETADO o direito à votação:

§ 1º - Os Professores Visitantes, Substitutos, Pesquisadores, Bolsistas recém-doutor e Especialistas com contrato por tempo DETERMINADO.

§ 2º - Técnicos Administrativos contratados por tempo DETERMINADO.

Art.8º - Professores, Técnico-Administrativos e Estudantes com mais de um registro ou matrícula, terão direito a apenas um voto.

§ 1º – Sendo voto eletrônico, inexistente a possibilidade de voto em separado caso o nome não esteja na listagem remetida à TIC-UFRJ.

§ 2º – Sendo voto eletrônico, para as categorias “Professor e Técnico-Administrativo”, o votante deverá exercer seu direito ao voto, necessariamente pelo e-mail funcional.

§ 3º - Serão disponibilizadas, de acordo com o Calendário Eleitoral, listagens dos eleitores com os nomes completos, registros SIAPE ou DRE, conforme o caso; a consulta poderá ser feita através de e-mail para processoeleitoral@eba.ufrj.br, diretamente endereçado à Secretária da Comissão, Sra. Claudia Maria de Santa Rosa Figueiredo.

§ 4º - Sendo realizada em período no qual a UFRJ tem suas atividades não essenciais presenciais suspensas por conta da pandemia, não haverá possibilidade de votação presencial. O Colégio Eleitoral será inserido previamente no “*UFRJ E-Voting System*” utilizado pela TIC-UFRJ, ou seja: se incluirá com antecedência, um cadastro composto por todos os nomes (e-mails e SIAPEs ou DRE - conforme o status do votante) ou de todos os eleitores ativos, dos três segmentos. Para auxiliar a verificação e reduzir a possibilidade de inserção a posteriori de algum eleitor, a listagem daqueles que terão direito a voto será encaminhada às Chefias de Departamento da Unidade e para a própria Direção da Escola de Belas Artes, com o intuito de que se verifique se há a ausência de algum nome, de acordo com o Calendário Eleitoral.

§ 5º - Caberá à Direção da EBA o fornecimento das listas dos professores e dos Técnicos-Administrativos, assim como caberá à DRE-UFRJ fornecer as listagens dos alunos de Graduação e Pós-Graduação com matrícula ativa;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Poderão se candidatar ao cargo de Diretor, Vice-Diretor e Diretor Adjunto de Pós-Graduação, os professores em regime de dedicação exclusiva e tempo integral, dos dois níveis mais elevados da carreira, Titular ou Associado, incluídos na carreira do Magistério do Quadro Permanente da UFRJ e lotados na Escola de Belas Artes.

§ 1º – Por ocasião das inscrições, as chapas deverão apresentar a Carta/Programa, juntamente com os três nomes indicados para Diretor, Vice-diretor e Diretor Adjunto de Pós-Graduação, conforme o indicado no Caput do artigo.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a tais cargos.

§ 3º - As solicitações de inscrição deverão ser encaminhadas por correio eletrônico, através do e-mail institucional do professor interessado e candidato-cabeça da chapa, simultaneamente para o endereço eletrônico processoeleitoral@eba.ufrj.br com cópia para dalton@eba.ufrj.br. Estes e-mails deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral da EBA, tendo como conteúdo solicitação de inscrição da chapa, enunciando por extenso o título da chapa, os nomes e os SIAPÉs dos três componentes da chapa candidata, segundo a ordem citada no Art.1º deste Regimento. Os candidatos referidos no artigo 9º, deverão se inscrever de acordo com o Calendário Eleitoral, até às 15:00h deste dia, considerado para este fim o horário oficial de Brasília.

§ 4º - No ato da inscrição os candidatos deverão escolher a data para sua apresentação de exposição ao Colégio Eleitoral, entre as datas indicadas pela Comissão Eleitoral, constantes do Calendário Eleitoral homologado pela Congregação da Unidade.

Art. 10º – O processo de Consulta prévia à comunidade será realizado nas datas definidas pela Comissão e divulgadas no Calendário Eleitoral do processo eleitoral.

Art. 11º – Se houver mais de duas chapas inscritas, haverá segundo turno, caso nenhuma delas atinja 50% +1 dos votos válidos.

Art. 12º - Na hipótese de haver 2º turno, a votação será realizada nas datas determinadas no mesmo Calendário Eleitoral.

§ 1º: As votações serão realizadas no ambiente virtual da UFRJ através do sistema de votação eletrônica “*UFRJ E-Voting System*”, disponibilizado pela Diretoria de Desenvolvimento – DeVTic. Este órgão disponibiliza para acesso universal o endereço eletrônico www.votacao.ufrj.br/ajuda, onde se encontram instruções da maneira pela qual se poderá exercer o direito ao voto.

§ 2º – O preenchimento da planilha de totalização dos votos será feito de maneira remota, pela Comissão Eleitoral em fórum público, conforme o Calendário Eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º – A campanha das chapas inscritas ocorrerá no prazo estabelecido pela Comissão e definido previamente no Calendário Eleitoral, que organizará dois tipos de Assembleias Virtuais Eleitorais: a primeira delas será a Assembleia de Exposição das Plataformas das Chapas, na qual os candidatos deverão apresentar individualmente seus programas e metas administrativas para a EBA/UFRJ para o período de quatro anos; e o segundo tipo de reunião será a Assembleia de Debates onde todos as Chapas inscritas deverão, em conjunto, se submeter ao questionamento do Colégio Eleitoral.

§ 1º - Serão programadas tantas Assembleias de Exposição quantas forem as chapas de candidatos inscritos. A ordem de exposição obedecerá à ordem de inscrição dos candidatos e o tempo de exposição e de resposta para cada chapa não poderá exceder 10 minutos.

§ 2º - A Assembleia de Debates, terá por mediador o Presidente ou outro membro da Comissão Eleitoral por ele designado para esta finalidade. As normas serão estabelecidas com antecedência pela Comissão Eleitoral e informadas aos candidatos de acordo com a data que consta no Calendário Eleitoral referente à Reunião com as chapas; em caso de impossibilidade, excepcionalmente, tais normas serão ajustadas ao final da Assembleia de Exposição.

DA ELEIÇÃO

Art. 13º - A votação eletrônica ocorrerá conforme o Calendário Eleitoral, homologado pela Congregação da EBA.

Art. 14º – Serão três ambientes virtuais correspondentes às três seções eleitorais, respectivamente classificadas abaixo:

Seção 01 – Professores

Seção 02 – Técnicos-Administrativos

Seção 03 – Estudantes de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único – Todas as seções eleitorais estarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e supervisionadas tecnicamente pela TIC-UFRJ, que emitirá cada um dos resultados em totalização única. As seções a que se refere o Art.14 poderão ser auditadas ao final da respectiva eleição. A auditoria ocorrerá mediante o recebimento por parte da Comissão, de solicitação por escrito enviada até o dia 11 de outubro de 2021, para o e-mail processoeleitoral@eba.ufrj.br (com cópia para dalton@eba.ufrj.br). Em caso de segundo turno, eventuais recursos deverão seguir a mesma tramitação e enviados de acordo com a data expressa no Calendário Eleitoral. A Comissão Eleitoral solicitará então a auditoria do processo junto à TIC-UFRJ que, tendo todos os registros em sistema seguro, emitirá boletim específico no qual se encontrará o relatório crítico de todo o processo. Este relatório será encaminhado pela Comissão à Congregação da Unidade, caso a chapa deseje entrar com recurso junto àquele colegiado.

Art. 15º - A votação será uninominal e secreta, onde cada eleitor vota em apenas uma chapa.

DA APURAÇÃO

Art. 16º – A apuração se dará no dia posterior ao encerramento da votação, com as totalizações dos votos enviadas pela TIC-UFRJ, de acordo com o Calendário Eleitoral, em ambiente virtual aberto aos interessados e com a presença da Comissão Eleitoral e dos integrantes da(s) chapa(s). Na apuração a Comissão Eleitoral divulgará os resultados de cada uma das seções, transcrevendo-os para um Mapa de Apuração em planilha eletrônica e posteriormente encaminhando-o para a homologação da Congregação.

§ 1º – Os recursos relativos ao processo eleitoral e ao resultado da votação deverão ser encaminhados à Congregação, através da Comissão Eleitoral que, após análise decidirá quanto à sua pertinência.

§ 2º – Os votos que não atenderem às condições estabelecidas no caput deste artigo serão classificados como nulos.

§ 3º – A planilha eletrônica a que se refere o ART.16º, define o resultado da eleição em atenção ao explicitado nos Capítulos X e XI da Resolução CONSUNI Nº 03/2019, intitulados, respectivamente, “DO RESULTADO DA PESQUISA” e “DISPOSIÇÕES GERAIS”.

Art. 17º – Os casos omissos serão apreciados e votados em reunião extraordinária da Comissão Eleitoral, em escrutínio interno, por maioria simples.

O presente Regimento foi redigido pelos membros da Comissão Eleitoral designados pela Direção da EBA em portaria de nº 5109 de 28 de junho de 2021 devidamente publicada no BUFRJ nº 27 de 08 de julho de 2021, retificada pela Portaria 5779 de 19 de julho de 2021, publicada no Boletim da UFRJ nº 30 de 29 de julho de 2021, e segue assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral, Prof. Dalton Almeida Raphael devidamente referendado pela mesma Comissão na reunião ordinária gravada do dia 20 de julho de 2021

Regimento Eleitoral homologado em Congregação de 28 de julho de 2021.